

PROCESSO N°. 2.943/2012 - TRF



DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 098/2010 – TRF1  
PARA: SECAD

Assunto: Encaminha 21ª medição do Contrato n.º 098/2010-TRF1, referente aos serviços do mês de setembro de 2012 (1º/09 a 30/09/2012).

Senhor Diretor,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

**21ª MEDICÃO DO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 1º A 30/09/2012):**

O valor medido corresponde a **R\$3.712.899,90 (três milhões, setecentos e doze mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**.

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período, o equivalente a 3,74% do valor global do contrato em vez de 5,07%, portanto restou uma diferença não executada de 1,33%;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até 30 de setembro de 2012, R\$57.104.398,66, ou 57,45% do valor do contrato, quando o previsto até este dia indicava execução acumulada de R\$63.468.929,90, ou 63,85%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 6,40% a menor em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- O IDP (Índice de Desempenho de Prazo) para o mês foi de 0,90 (noventa centésimos), indicando um ATRASO ACUMULADO da ordem de aproximadamente 63 dias. Significa que, caso se mantivesse essa tendência, o prazo total para o término da obra seria de 1.017 dias, em vez dos 915 dias



previstos no contrato, o que atrasaria a data para a conclusão dos serviços, de 13/07/2013 para 22/10/2013;

**Ressaltamos que esse índice considera apenas os dados financeiros em seu cálculo e tem como finalidade indicar prováveis atrasos na execução física da obra.**

- Confrontação gráfica dos serviços previstos x serviços executados:

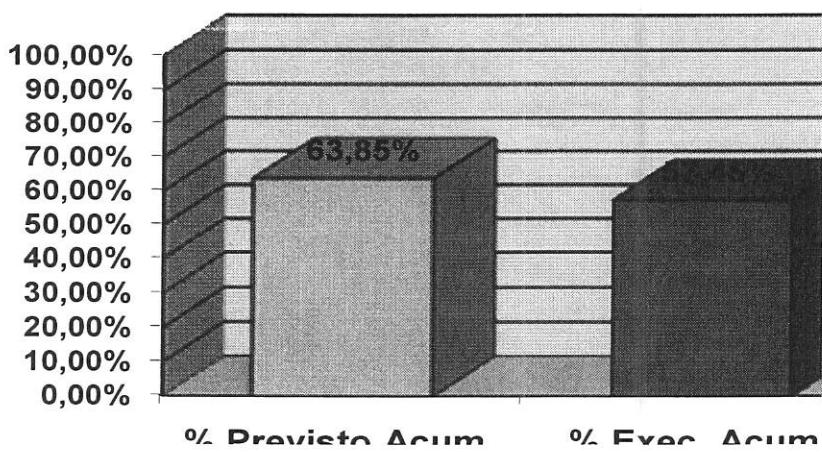


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado”.

Segue Memo. nº 021/2012-CFC 098/2010, fls. 8239, que encaminhou à DIACO a documentação que acompanha a 21ª Medição, apresentada pela Engefert via OF.TRF001 – 183/11 (01/10/2012), fls. 8241.

Segue, em seqüência, resposta da DIACO (Despacho n. 374/2012) de 09/10/2012, informando estar correta a documentação apresentada pela Engefert relativa à 21ª Medição, fl. 8240.

Relacionamos, abaixo, a documentação supramencionada:

- a. Comprovante de operação bancária do GRF (FGTS) e o respectivo GRF (FGTS) competência: 08/2012, no valor de R\$246.747,03, fls. 8243 a 8244;



- b. GPS – Guia da Previdência Social, competência: 08/2012, com valor arrecadado de R\$247.586,48, fl. 8248;
- c. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 11/09/2012 a 10/10/2012, fl. 8251;
- d. Certidão Negativa de Débitos (ISSQN/Taxas e Multas) nº 1.908.287-8, de 1º/10/2012, fls. 8252;
- e. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida em 20/06/2011 com validade até 17/12/2012, fl. 8254;
- f. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida às 08:59:27 do dia 17/07/2012 com validade até 13/01/2013, fl. 8256;
- g. Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, competência 08/2012, fl. 8258;
- h. GFIP – SEFIP – Relação de Tomador/Obra – RET, fl. 8260;
- i. GFIP – SEFIP – Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS Tomador, fl. 8262;
- j. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, fls. 8263 a 8311;
- k. GFIP – SEFIP – Resumo das Informações à Previdência social, constantes do arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra, fl. 8312;



- I. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Resumo do Fechamento - Empresa FGTS, fls. 8313;
- m. Folha Analítica de pagamento do mês de agosto de 2012, fls. 8315 a 8461;
- n. Cópias das notas fiscais de remessa dos materiais aplicados nos serviços objeto deste contrato (ref. setembro de 2012), fls. 8462 a 8745.

Os documentos entregues pela Contratada em 17/10/2012, para pagamento **desta 21ª medição**, foram encaminhados pelo OF.TRF001 – 186/11 (17/10/2012), fls.8746:

- o. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1124, emitida em 17/10/2012, no valor de **R\$3.712.899,90**, referente aos serviços da 21ª Medição, fl. 8747; ✓
- p. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1125, emitida em 17/10/2012, no valor de **R\$288.492,32**, referente ao reajuste de 7,77% dos valores medidos na 21ª Medição, fl. 8748; ✓
- q. Novo CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 09/10/2012 a 07/11/2012, fl. 8749; ✓
- r. Planilhas de preços detalhada desta 21ª Medição, fls. 8750 a 8813; ✓
- s. Relatório de Segurança mensal, que apresenta as ações corretivas adotadas no canteiro de obra no mês de setembro de 2012, fls. 8814 a 8820;

Solicitamos seja o novo CRF apresentado (item “q”) analisado pela DIACO, haja vista que o anteriormente apresentado e já analisado por aquela Divisão (item “c”) perdeu sua validade em 10/10/2012.



Após análise dos documentos relacionados, entregues pela Contratada, informamos que eles estão de acordo com as exigências de apresentação, elencados na Cláusula Décima Segunda do Contrato, conforme declaração da DIACO, a seguir.

*(sobre pagamentos)*

Seguem as cópias do Diário de Obra dos dias 1º a 30 de setembro de 2012, correspondentes ao período de medição indicado no cronograma físico-financeiro, fls. 8821 a 8850.

Juntamos a estes autos o Relatório Técnico nº 020/2012 – 21ª medição – ENGEFORT – 1º/09 a 30/09/2012, fls. 8851 a 955, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, encaminhado pelo Ofício n. 470/STCoop/CRO11, de 17/10/2012, fl. 8956. Declaramos estar de acordo com seu conteúdo, em cumprimento ao disposto no item 12.7 da Cláusula Décima Segunda do contrato.

Informamos que as irregularidades referentes aos aspectos de Segurança do Trabalho apontadas no relatório da CRO/11 estão sendo combatidas pela empresa, diariamente monitoradas e semanalmente relatadas pelo Engenheiro de Segurança da empresa, nas reuniões semanais de avaliação de desempenho.

No entanto, as recorrentes constatações de falhas em aspectos de segurança do trabalho e o resultado de recente vistoria da Delegacia Regional do Trabalho, embargando temporariamente a obra em razão de quesitos de segurança não atendidos, levaram esta Comissão a encaminhar, via despacho de 20 de setembro de 2012, no Processo nº 5.331/2010, sugestão de aplicação de penalidade à empresa.

Em cumprimento ao item 5.17 da Cláusula Quinta – Das Obrigações do Contratante, comunicamos que, após analisar o desempenho financeiro acumulado da Contratada até o fechamento deste período de medição, observou-se um **ATRASO no desempenho financeiro acumulado da ordem de sessenta e três dias em relação ao cronograma físico-financeiro contratado.**

A respeito das justificativas de atraso pela Engefert, encaminhamos à nossa assessoria técnica, a CRO/11, em 17/10/2012, solicitando analisá-las quanto à



pertinência e razoabilidade dos argumentos. Tão logo tenhamos esta análise, informaremos se as argumentações da empresa procedem ou não.

Permanece a paralisação do Bloco B, por fatores alheios à vontade e/ou ato da empresa, pois decorreu por determinação do próprio projetista estrutural, que mandou suspender totalmente as execuções daquele bloco para rever projetos estruturais.

O projetista entregou novo projeto de fundações, diferente do originalmente contratado, que está sob análise de nossa Assessoria Técnica (CRO/11), para posterior encaminhamento de proposta de aditivo contratual.

O Bloco B ainda carece de nova solução estrutural, que poderá ser motivo de posterior termo aditivo que abrangerá ou uma simples rerratificação de quantitativos ou acréscimo/supressão de serviços, a depender da solução a ser adotada.

É o relatório.

Brasília, 18 de outubro de 2012.

  
**Luciano Lopes de Paula**  
Comissão de Fiscalização  
Membro

  
**Frederico Augusto de A. S. Vellenich**  
Comissão de Fiscalização  
Coordenador

  
**Maurício Pereira Rubo**  
Comissão de Fiscalização  
Membro